

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

JOÃO LUCAS REIS OLIVEIRA

**A CONQUISTA ROMANA NA PENÍNSULA IBÉRICA NO ALTO
IMPÉRIO (27 A.C. – 284 D.C.) E OS REFLEXOS DA LEI DAS XII
TÁBUAS**

Alfenas/MG

2022

JOÃO LUCAS REIS OLIVEIRA

**A CONQUISTA ROMANA NA PENÍNSULA IBÉRICA NO ALTO
IMPÉRIO (27 A.C. – 284 D.C.) E OS REFLEXOS DA LEI DAS XII
TÁBUAS**

Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em História Ibérica pela Universidade Federal de Alfenas. Área de concentração: Ensino e Pesquisa de História Ibérica.

Orientador: Prof. Dr. Claudio Umpierre Carlan

Alfenas/MG

2022

Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas
Biblioteca Central

Oliveira, João Lucas Reis.

A Conquista Romana na Península Ibérica no Alto Império (27 a.c. – 284 d.c.) e os Reflexos da Lei das XII Tábuas / João Lucas Reis Oliveira. - Alfenas, MG, 2022.

41 f. : il. –

Orientador (a): Claudio Umpierre Carlan.

Dissertação (Mestrado em História Ibérica) - Universidade Federal de Alfenas, Alfenas, MG, 2022.

Bibliografia.

1. Península Ibérica. 2. Lei das XII Tábuas. 3. Direito Romano. 4. Alto Império. 5. Conquista Romana. I. Carlan, Claudio Umpierre, orient. II. Título.

JOÃO LUCAS REIS OLIVEIRA

A CONQUISTA ROMANA NA PENÍNSULA IBÉRICA NO ALTO IMPÉRIO (27 A.C. – 284 D.C.) E OS REFLEXOS DA LEI DAS XII TÁBUAS

A Banca examinadora abaixo-assinada, aprova a Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em História Ibérica pela Universidade Federal de Alfenas. Área de concentração: Ensino e Pesquisa de História Ibérica.

Aprovado em: 22 de julho de 2022

Prof. Dr. Claudio Umpierre Carlan
Instituição: Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG)

Profa. Dra. Roberta Alexandrina da Silva
Instituição: Universidade Federal do Pará (UFPA)

Prof. Dr. Filipe Noé da Silva
Instituição: Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Noe da Silva, Usuário Externo**, em 22/07/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Umpierre Carlan, Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais**, em 22/07/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Alexandrina da Silva, Usuário Externo**, em 22/07/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0777657** e o código CRC **D63E0A05**.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a cada pessoa que tornou esse sonho possível sendo inconcebível não citá-los neste momento.

Em primeiro lugar agradeço a Deus por sua infinita misericórdia, expressando minha gratidão aquele que é digno de toda honra, glória e louvor.

Agradeço a minha querida professora Ma. Priscilla Guimarães Cornélio Maseli por ter me ajudado a dar os primeiros passos ao longo dessa jornada em me tornar mestre sendo uma inspiração para mim e tantos outros alunos da Faculdade de Direito de Varginha – FADIVA.

Sou grato ao meu orientador Cláudio Umpierre Carlan que tanto auxiliou, motivou, inspirou e me fez chegar a esse momento tão importante de minha vida.

Expresso minha infinita gratidão também a minha noiva Victória Cássia Borges (em breve esposa) sem você meu bem eu jamais teria resistido até a conclusão desta dissertação.

Gratulo também minha querida Vó Aristela Mota Reis (*in memoriam*) e minha mãe Maria da Consolação Reis (*in memoriam*) que infelizmente se foram devido a pandemia *covid-19*, mas que enquanto esse trabalho era desenvolvido não me faltou café, amor e carinho ainda que em memória faço questão de honrar suas vidas.

Por último agradeço a Universidade Federal de Alfenas e todos os colaboradores pois foi nessa instituição que esse sonho começou.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001

RESUMO

O presente trabalho visa o estudo da conquista romana na Península Ibérica no Alto Império e os reflexos da Lei Das XII Tábuas tanto em seu aspecto histórico quanto jurídico, tendo como fundamentação o Direito Romano da época, utilizados na Península Ibérica e em Roma durante o período de 27 A.C. –284 d.C. Esse, teve como escopo de estudo o contexto da conquista romana na Península Ibérica no Alto Império com as possíveis leis advindas dessa situação no aspecto histórico. O texto procura demonstrar a pertinência e a relevância do objeto de estudo a partir de uma discussão historiográfica, utilizando-se de incursão em fontes bibliográficas de autores que se dedicaram a esta análise. Foram levantados os estados da arte existentes sobre o assunto, encontrando-se artigos, revistas e livros acadêmicos, destacando-se o recorte da conquista romana na Península Ibérica.

Palavras-chave: Historiografia; Península Ibérica; Conquista Romana; Lei das XII Tábuas; Romanização; Direito Romano.

ABSTRACT

The present work aims at the study of the Roman conquest in the Iberian Peninsula in the High Empire and the reflexes of the Law of the XII Tables both in its historical and legal aspects, based on the Roman Law of the time, used in the Iberian Peninsula and in Rome during the period from 27 BC –284 AD. This one had as its scope of study the context of the Roman conquest in the Iberian Peninsula in the High Empire with the possible laws arising from this situation in the historical aspect. The text seeks to demonstrate the pertinence and relevance of the object of study from a historiographical discussion, using an incursion into bibliographic sources of authors who have dedicated themselves to this analysis. The existing state of the art on the subject was surveyed, finding articles, magazines and academic books, highlighting the cut of the Roman conquest in the Iberian Peninsula.

Keywords: Historiography; Iberian Peninsula; Roman conquest; Law of the XII Tables;
Romanization; Roman law.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	QUEM FORAM OS ROMANOS?	11
3	LEI DAS XII TABUAS	12
4	PENÍNSULA IBÉRICA PRÉ-ROMANA.....	15
5	CHEGADA DOS ROMANOS NA PENINSULA	17
6	INFLUÊNCIA DO DIREITO ROMANO NA PENÍNSULA IBÉRICA.....	21
7	DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE APRENDIZAGEM ..	30
	REFERÊNCIAS:	40

1 INTRODUÇÃO

A intenção da presente pesquisa é o estudo e a importância histórica na romanização da Península Ibérica que foi uma das responsáveis por impulsionar a transição da oralidade à literalidade com o sistema jurídico conhecido com *civil law* (sistema jurídico que tem a lei como fonte imediata de direito, isto é, que utiliza as normas como fundamento para a resolução de litígios) pioneiramente feito por Roma com as XII Tábuas.

A relevância do tema provém do fato de que a herança histórica sobre o direito peninsular pós-romanizado serviu de precedente histórico ao direito português e espanhol, sobretudo pelos códigos escritos.

É perceptível que, após vários séculos que separam a conquista romana na Península Ibérica no alto império das formas judiciárias contemporâneas, encontramos semelhanças que não podem ser despercebidas entre seus aparelhos judiciários e sua forma de agir.

A linha de pesquisa é “Cultura, Poder e Religião”; nessa diretriz foi escolhido um tema que pudesse abrangê-los. O processo de romanização na Península Ibérica atingiu sua cultura, poder e religião através da transculturação. Entretanto, visa também apresentar um histórico cultural da sociedade na Idade Antiga trazendo à tona pesquisas históricas, bem como estudar o direito romano a época e sua influência intimamente ligada a romanização ibérica.

O estudo da conquista romana na Península Ibérica no alto império traz seus reflexos tanto históricos quanto jurídicos. Ao analisarmos o direito romano da época, utilizados na Península Ibérica e em Roma durante o período de 27 A.C. – 284 d.C.

Nessa análise a construção de uma nova identidade do povo, hibridismo cultural, readaptação de elementos sociais, políticos ou culturais aparecem, pois, a transculturação entre Roma e a Península Ibérica trouxeram influência para ambos os lados. Diante disso, por exemplo temos o direito usado por Roma pelo mecanismo Civil Law como os reflexos das doze tábuas que serviu como um instrumento de cultura, com valor sociológico na relação dos povos peninsulares.

O presente trabalho é feito sob a perspectiva do conteúdo da produção científica (resumos e artigos), sobre como se deu o processo e o contexto da conquista romana na Península Ibérica no Alto Império, e o reflexo das Leis das XII Tabuas e as possíveis leis advindas dessa situação no aspecto histórico.

Nesse sentido, a pesquisa apresenta uma explanação de análises afins produzidas nessa

temática dentro do período de recorte, tendo as palavras chaves “Romanização e Direito Romano na conquista da Península Ibérica”.

2 QUEM FORAM OS ROMANOS?

Para que se possa compreender o desenvolvimento histórico, é necessário entendermos ainda que de forma resumida, o passado de Roma. É necessária uma análise que nos permita olhar para o passado, antes de entendermos a transculturação entre romanos e iberos para então chegarmos perto de compreender quem eram esses povos antes e depois de se encontrarem.

A história da civilização de Roma antiga é admirável, transformou-se em um dos maiores impérios da antiguidade, seu idioma, o latim deu origem a língua portuguesa, francesa, italiana e espanhola. Conforme historiadores, a formação de Roma originou-se da miscigenação de três populações que foram habitar a região da Península Itálica: gregos, italiotas e etruscos. “A comunidade, naquela época, era formada por patrícios (nobres proprietários de terras) e plebeus (comerciantes, artesãos e pequenos proprietários)”. (EYLER, 2014, p.62). Durante o período republicano, o senado Romano ganhou grande poder político. Os senadores, de origem patrícia, cuidavam das finanças públicas, da administração e da política externa. As atividades executivas eram exercidas pelos cônsules e pelos tribunos da plebe.

A partir do século IV a.C., Roma começou a fazer várias conquistas territoriais, através do militarismo, segundo Piletti (1998, p.15) “Primeiro ocorreu a conquista de toda Península Itália e, logo em seguida, a expansão avançou para outras regiões do Mediterrâneo, Norte da África e Ásia”, como era de se esperar as conquistas trouxeram consideráveis mudanças sociais e políticas em Roma. Entre essas podemos citar:

“Distribuição das terras conquistadas entre os patrícios (ricos proprietários rurais). Isso fez com que aumentasse ainda mais a concentração de terras nas mãos da elite agrária romana. Em resumo, os patrícios ficaram ainda mais ricos”. (MARTIN 2015); “Os romanos assimilaram muitos aspectos culturais dos povos dominados, principalmente dos gregos” (EYLER, 2014, p.64), “Surgiu uma nova camada social, que ficaram ricos com as guerras e o comércio. Esses passaram a exigir participação política em Roma. (PILETTI, 1998, p.17)

Foi nesse cenário que a médio prazo, os feitos romanos produziram mudanças políticas e transformações, ocasionando a passagem do sistema republicano para o imperial.

Para Rostovtzeff (1957), a ascensão representou a consolidação da paz sobre um Mediterrâneo assolado há séculos por guerras e conquistas territoriais. Na qualidade de províncias, os antigos reinos reconheceram, cada qual a seu modo, a soberania de Roma e tornaram-se parte de um mundo que, apesar de suas peculiaridades locais, encontrava-se integrado pela força centrípeta de um Império (ROSTOVTZEFF, 1957, p.66).

3 LEI DAS XII TABUAS

Criada no século V a.C., a Lei das XII Tábuas foi a primeira codificação escrita dos romanos. Seus princípios eram simples, porém profundos e muito adequados àquela sociedade. Talvez por isso tenham estendido sua influência por quase um milênio, até que Justiniano promulgasse as Institutas, em 529 d.C. (MEIRA,1972).

Através dessa fonte é possível entender e identificar costumes romanos em seu povo e futuramente na península ibérica.

Essa legislação foi durante muito tempo uma lei atuante e influenciada por circunstâncias políticas, sociais, econômicas, filosóficas e religiosas, não há como entender a lei decenviral separando-a das condições econômico-sociais da época. (GIORDANI, 1996, p. 29)

A consequência da expansão romana no âmbito político e social foi possível pela legislação das XII tabuas, leis sociais (públicas e privadas) dos Gracos. Segundo Giordani, no livro Iniciação ao Direito Romano “No período do antigo direito a primeira fonte a ser mencionada é a Lei das XII Tábuas, a mais importante das leis republicanas. (...) este notável documento que Tito Lívio (3, 34, 6) considerou *fons omnis publici privatique juris* (fonte de todo o direito público e privado)” (GIORDANI, 1996, p.97).

Segundo a historiografia, os plebeus, não satisfeitos com a interpretação dos costumes pelos pontífices, escolhidos entre os patrícios e desejosos de verem escritos e divulgados esses mesmos costumes, teriam pleiteado (462 a.C.), por intermédio do tribuno da plebe, a nomeação de uma comissão para efetuar a almejada redação (MEIRA,1972).

Depois de vários anos, em 451, a assembleia centuriata teria designado uma comissão de dez membros incumbidos de redigir as leis (*decemviri legibus scribundis*). Observe-se que, ainda segundo a tradição, antes da eleição dos decênviros, teria sido enviada uma missão à Grécia para estudar as leis helênicas, especialmente as de Solon. (GIORDANI, 1996, p.107)

Segundo Biondi, em 450, teriam sido redigidas dez tábuas, porém a codificação foi emendada no ano seguinte 449 com a produção de outras duas tábuas, concebendo assim a Lei das XII Tábuas (*Lex Dodecim Tabularum*) conhecida também como Lei Decenviral (*Lex Decenviralis*) ou apenas *Lex*. (BIONDI, 1972).

As doze tábuas romanas, traziam matérias de direito público e privado (BEZERRA, 2011):

A primeira tábua, começa com as normas dos processos, como início e fim de um

juízo, além da obrigação do réu comparecer ao julgamento. Isso protegia os plebeus de que os processos ocorressem dentro de normas precisas e não criadas de última hora.

Já a segunda tábua prosseguia com os procedimentos processuais, como a necessária presença do juiz durante o julgamento. Além disso, lidava com o tema do furto e suas punições.

Ao analisar a terceira tábua tratava sobre julgamento e penas para aqueles que fossem achados inadimplentes. Uma das penas, por exemplo, declarava que os credores poderiam vender o endividado para quitar a dívida contraída, da mesma forma consagra o direito de propriedade privada, inclusive quando esta pertencia ao inimigo.

Considerando também a quarta tábua, a mesma expõe a autoridade do chefe de família, conhecido como *pater família*. Havia inclusive o direito de o pai matar o filho que nascesse com alguma deformidade ou até mesmo um pai poder vender sua prole como escravo.

Assim sendo a quinta tábua é caracterizada por trazer o tema heranças e tutelas. Designava que se uma pessoa falecesse sem herdeiros ou testamento, quem receberia a herança seria o parente mais próximo. O intuito era garantir que os bens de uma família permanecessem sem que nenhum governante pudesse usurpar os bens de família.

Posto isso, a sexta tábua retratava como seria a compra e a venda de propriedades e a sétima sobre os crimes contra a propriedade, quer fossem imóveis ou escravos.

Seguindo a sétima tabua, a oitava, descrevia as medidas entre as propriedades vizinhas e normas de convivência entre as mesmas. De igual modo ditava as distâncias que deveriam ser deixadas livres para construção de caminhos entre as construções, essa seria parte do direito público que estipularia os princípios de convivência entre a população.

Como a oitava, a nona tábua também seguia o tema sobre direito público e desautorizava a entrega de um concidadão ao inimigo e a prática de assembleias noturnas. Além do mais, tratava sobre os crimes políticos e as tratativas contra aqueles que ousassem intentar contra a fidelidade romana do governo e seus cidadãos.

A décima tábua tratava sobre o respeito aos túmulos e aos mortos e seu propósito era impedir que as tumbas fossem furtadas por ladrões ou desonradas por inimigos do falecido.

Por conseguinte, a décima primeira tábua informava sobre a proibição do casamento entre patrícios e plebeus. O escopo era proteger os privilégios nas mãos dos patrícios para não os perderem através das alianças matrimoniais. Esta proibição teve fim com a Lei Canuleia, em 445 a.C.

Por fim, a décima primeira tábua versava sobre questões do direito privado como furtos ou invasões, incluídos escravos, visando assegurar a propriedade tanto dos plebeus como dos patrícios. (BEZERRA, 2011)

Percebe-se, por tanto, que, embora não seja um código de lei como os que temos atualmente, é sem dúvida uma lei integral para sua época incorporando normas de diversos ramos do direito.

As XII tábuas foram expostas no fórum para que estivessem ao alcance de todos e com a tomada de Roma pelos gauleses (387-386 ou em 381 a.C.) as mesmas teriam sido destruídas ou extraviadas (POMGONIUS, 1998). Reconstituídas mais adiante os textos foram transmitidos às novas gerações quer pelos tribunais que faziam a sua aplicação e que nela assentavam a sua jurisprudência quer “pelo ensino, uma vez que as XII Tábuas eram utilizadas nas escolas para instruir a juventude” (MEIRA, 1972).

Sabemos através de estudos que nesse tempo as crianças eram ensinadas a decorar a Lei das XII Tábuas nas escolas. “Sua difusão foi assegurada em todo o Império, mesmo em uma época tardia. Segundo S. Cipriano, ela estava ainda afixada no Fórum de Cartago em 254” (GAUDEMET, 1976).

O código decinveral foi inclusive citado por jurisconsultos clássicos. O primeiro comentário que temos notícia foi elaborado pelo jurista Sextus Aelius Paetus Catus (séc. II a.C.) que publicou uma obra denominada Tripertita, que dividida em três partes: Lei das XII Tábuas, interpretação da lei das XII Tábuas e as antigas ações da lei e outras que foram acrescidas. A esta terceira parte segundo Giordani no livro Iniciação ao Direito Romano é que provavelmente Pomponius denomina jus aelianum. Além destes outros jurisconsultos como Labeo e Gaio também comentaram à Lei das XII Tábuas. Fragmentos desses comentários foram conservados no Digesto (MEIRA, 1972 p.137).

Conforme exposto, a constituição da Lei das XII Tábuas, organizada nos textos disponíveis, exprimia um duplo aspecto: reparação quanto possível do próprio conteúdo da Lei e organização deste conteúdo nas doze Tábuas. O primeiro facilitando o entendimento pela quantidade de textos disponíveis e o segundo baseado em testemunhos que apontam o que tábua determinada na ordem geral.

Assim sendo, as XII Tábuas marcam um período de transição entre um sistema até então conhecido no direito como *Common Law*, sistema de direito cuja aplicação de normas e regras não estão escritas, mas, sancionadas pelo costume para o sistema chamado *Civil Law* modelo de ordenamento jurídico em que a aplicação das normas se dá pela interpretação da lei escrita, o que mais tarde seria um facilitador de transculturação entre os romanos e seus povos dominados como por exemplo a própria península devido as leis serem de certa forma mais acessíveis pelo alcance da leitura.

4 PENÍNSULA IBÉRICA PRÉ-ROMANA

As pesquisas sobre indícios culturais de povos que residiram na Península pré-romana buscam apoio combinando acontecimentos, indícios e conjecturas, através de trabalhos etnógrafos, historiográficos, arqueológicos, entre outros que se esforçam por extrair desses espaços laboriosos as informações históricas da região.

Por volta do primeiro milênio antes de Cristo, historiadores gregos cogitaram a possibilidade de que uma imigração dos povos pré-célticos é que se estabeleceram nas regiões da Península Ibérica e ali deixaram suas marcas. (BEZERRA, 1996)

Outra população de presença antiga na Península foram os bascos na região dos Pirineus. Há identificações de vocabulário basco nesta geografia desde o séc. VIII a.C, como um idioma aglutinante, sendo o único idioma na Europa ocidental que não pertenceu à família indo-europeia. (CASTRO, 1991).

De acordo com a Revista Philologus, sobre o tema “Breve Histórico Da Península Ibérica” em 2009, podem ser identificados diferentes populações que habitaram a península hispânica anteriormente a colonização romana e que provavelmente colaboraram com o substrato local no início do processo de formação daquele povo. Exemplo disso seria a região berço do galego-português, no período anterior a Roma, sitiada por povos galaicos e lusitanos que ali deixaram características de seu vocabulário como espólio linguístico. (GARCIA,2009, p.25).

Aproximadamente nos anos 350 a 250 a.C., outros invasores, por motivo incerto, adentraram a Península, sob tudo a região do porvir Lusitânia. Os chamados iberos de provável raiz norte-africana os quais chamaram aquela geografia de “Península Ibérica”. (SARAIVA,1983). Dominaram e apoderaram-se da região, enxotando celtas ou mantendo-os sobre domínio, ainda segundo José Hermano Saraiva “do processo de submissão e choque cultural, surgem os celtiberos, que seriam “iberos em território dos celtas” e não como já se pretendeu “celtas em território dos iberos” (SARAIVA,1983, p.23)

No período de 210 A.C., inicia-se a colonização da península como ação de expansão do domínio Romano, que inicialmente, conforme Nilsa Areán-García, se manteve no litoral mediterrâneo sobretudo focando em estabelecer o domínio de cidades de colonização grega e fenícia. Seguidamente, entre 197 a 133 a.C., no decurso do Império de Augusto, houve grande empenho em direção ao interior da Península para sua quase completa inclusão ao Império, restando apenas o remoto norte residido por bascos e cântabros, e remoto noroeste, sitiado por

galaicos à margem imperial.

De acordo Bassetto (2001, p. 102), somente em 19 d.C. os povos do norte e noroeste foram romanizados, por mais que Estrabão, em seus registros geográficos (29 a. C.), declarasse que estes povos se caracterizassem por “brutalidade e selvageria”.

Todavia, anterior a conquista romana, inúmeros povos se estabeleceram na Península Ibérica. Em destaque temos celtas e iberos, que inclusive foram os que deram nome à Península Ibérica, e que mais a diante, se fundiram para dar origem ao povo celtibero, cartagineses, fenícios e gregos. Todos eles deixaram influência linguística nos idiomas hispânicos de origem latina: português, catalão, espanhol e galego. Iberos e Celtas, portanto, foram uma das mais significativas populações hodiernamente conhecidas da Hispânia pré-romana, ainda que linguisticamente, os vestígios célticos sejam mais marcantes em quantidade, natureza e difusão. (BEZERRA, 1996)

Assim sendo por todo o conteúdo exposto, é possível verificar que não se trata de uma tarefa fácil pesquisar e estudar os indícios deixados na ampla geografia peninsular ibérica, porém as pesquisas em muito ajudam a entender e conhecer o território hispânico nos tempos pré-romanos.

5 CHEGADA DOS ROMANOS NA PENINSULA

Ao findar do século IV a. C, Roma se torna a novo centro protagonista mediterrâneo Ocidental.

Um dos destaques do Império Romano os diferenciando de seus antecessores foi a estratégia no processo expansionista que foi progressiva e lenta, porém segura. (PORTO,2009). O Império Romano não era uma ação dinástica, se tratava na verdade de um processo territorial sustentado por muitas gerações de líderes políticos e militares. (ALARCÃO,2003).

Diferença importante a ser destacada em Roma é o fato de o império não submeter os povos de forma rígida as nações que foram conquistando, mas trabalhavam seu domínio por meio da realização de novas administrações, tentando se adaptar às diversas formas de exercer poder das diferentes geografias das quais dominou. (GIORDANI, 1996)

De modo geral, o método de romanização poderia ser descrito como a criação de outra ordem territorial diferente da local. Esta se dava com a inclusão de novos acontecimentos político-administrativos e com a complexificação social. A efetividade do exercício de poder e a movimentação dos órgãos do Estado eram garantidos com a fundação de um acertado sistema de comunicação. (ALARCÃO,2003)

O chamado período de domínio romano na Península Ibérica foi na realidade formado de fases de crescimento distintas, ainda que existisse a propensão de se considerar a presença romana como *sui generis*. (CORREIA, 2014)

Referindo-se a fatos históricos, os Romanos deram início a tomada da península hispânica por volta do ano 218 a. C., no decorrer da segunda guerra púnica, entre Cartago e Roma, onde o exército dirigido por Cneu Cipião desembarcou em Ampúrias. Lutaram contra a dominação dos Cartagineses ao logo de vários anos, onde finalmente conseguiram enxota-los da Península em 206 a. C., com a invasão de Cádiz, exercendo então domínio no litoral mediterrânico. A luta contra outros povos peninsulares continuou. (PORTO, 2009)

Ao longo do período de 206 e 205 a. C. o exército romano lutou e venceu determinantes levantes de nativos no Sul da Península. A partir daí, definiu-se a dominação factual de Roma no remoto ocidental do Mediterrâneo. Sendo, pois, estabelecido a paz no território ao final do terceiro século, houve primeiramente a posse militar de Roma na Península Ibérica, assegurando assim o controle e utilização do território. (CORREIA,2014)

Já em 197 a. C. foi inaugurado o primeiro plano de formação de uma administração provincial. Nesse tempo, a geografia territorial foi dividida em dois distritos: Hispânia Citerior,

ao oriente e Hispânia Ulterior, no ocidente. Os locais administrados deveriam somente compreender a faixa litoral, dos Pirenéus até às faldas da Sierra Morena. Esse sistema administrativo foi mantido nas duas províncias durante muito tempo. (ALARCÃO,2003).

Doravante em 194 a. C., há registros das primeiras batalhas entre Romanos e Lusitanos. Entre os lusitanos destacava-se Sertório e Viriato. Os Lusitanos acabaram por enfrentar consecutivas derrotas durante os anos próximos anos, adotando então a alternativa de ocupar novos territórios. Contudo, a primeira grande ação romana na hodierna localidade portuguesa se deu em 138 a. C. A decisão desta incursão veio do governante da Ulterior Décio Júnio Bruto. O mesmo estabeleceu um quartel-general próximo de Morón, no vale do Tejo, e fortaleceu Olisipo, permitindo desta maneira a acessibilidade no provimento de tropas em ação por via náutica. (CASTRO,1991)

Júnio Bruto dirigiu-se no sentido norte, mas rodeou as localidades montanhosas do interior, esquivando-se de conflitos com esses povos. Aparentemente o plano se desenvolveu ao longo da faixa litoral portuguesa, traçando, no que seria posteriormente à estrada que guiaria Bracara a Olisipo. Com o plano findado, as tropas deslocaram-se para o sul e aparentemente não deixaram quaisquer tropas à Noroeste. Posteriormente não houveram indícios de batalhas entre Romanos e os autóctones. (PORTO,2009)

Nos princípios do século I a. C., Públio Crasso, à data governador da Ulterior, comanda uma campanha ao Noroeste (96 a 94 a. C.) em que logra a identificação das fontes de estanho peninsulares. É provável que esta descoberta tenha contribuído para a intensificação das navegações atlânticas, facto, aliás, comprovado pelo registo arqueológico ao longo de todo o século I a. C. (PORTO,2009, p. 13)

Por volta de uma década depois, 81 a. C., a guerra desenvolve-se, mas não pelas antigas relações entre Lusos e Romanos, mas sim por um reflexo dos combates. Os conflitos estenderam-se por um bom tempo até que em 72 a. C., após falecimento de Sertório e perda de Perperna, a península vive um período de harmonia. (PORTO,200, p. 13.) Todavia, esta questão foi modificada pela titulação de Júlio César para administrar a Ulterior (61 a. C.) César iniciou uma enorme investida face os Lusitanos que se fixavam no monte Hermínio. (CASTRO,1991).

Segundo, José Hermano Saraiva, no ano 56 a. C. a ocorrem uma série de divisões políticas do território:

Júlio César, Marco Licínio Crasso e Cneu Pompeio (ou Pompeu) estabelecem um acordo para a partilha dos territórios sob administração romana. A Marco Crasso foi atribuída a província da Síria, a Júlio César as Gálias e a Cneu Pompeio a Hispânia. Contudo, pompeio acabou por entregar as Hispânicas a três legados, que repartiam entre si o governo das províncias. A Citerior foi atribuída a Lúcio Afrânio e a Ulterior a Marco

Varrão e Petreio.

Entretanto, e como consequência dos desentendimentos entre Júlio César e Pompeio, ambos com aspirações ao trono, são infligidos vários ataques à Hispânia e os legados de pompeio acabam por ser derrotados. Em 44 a. C., com a saída dos opositores a César do território, os governadores ocuparam-se da pacificação total da região.

Neste mesmo ano, Júlio César é assassinado e Otaviano, seu filho adotivo, assume o poder vitalício em Roma (27 a. C.), inaugurando-se desta forma a etapa imperial, propriamente dita, da história de Roma. Todavia, as hostilidades na Hispânia haviam recomeçado (29 a. C.), e Roma concentrou uma grande força militar na Península Ibérica contra os Vascos, Cântabros e Ástures. Durante 10 anos estas populações resistiram aos ataques, acabando toda a Hispânia por ser completamente dominada em 19 a. C. (SARAIVA, 1983, p.14)

A medida que os Romanos foram adentrando, avançavam os territórios peninsulares, e, portanto, instituía a sua legislação, forma de vida e estrutura social, assim dominando e influenciando a Península Ibérica. Esse movimento de influência civilizatório foi intitulado de romanização, mas hoje o conhecemos como transculturação.

Até o século XX tinha-se como romanização o processo onde Roma dominava os povos e implantava sua cultura, práticas, costumes fazendo com que ao longo de décadas a cultura local de torna-se consequentemente romana. Apesar desse fato realmente ocorrer o que durante muito tempo foi ignorado é que não só os romanos passavam sua cultura a diante, mas que também em cada dominação feita, logicamente também se inteiravam da cultura local daqueles que dominavam. Como seres humanos, a convivência de romanos com outros povos ainda que dominados de alguma maneira interagiu e dessa interação se gerava cultura.

Sendo assim, segundo Ítalo Domingos Santirocchi no artigo “Uma questão de revisão de conceitos: Romanização”, “o conceito de romanização, simplista por supervalorizar um aspecto ao ponto de torná-lo o todo, também está demasiadamente dependente das posições políticas e sociais dos períodos históricos em que foi elaborado.”

A expressão “romanização”, por vezes tem sido utilizada como um simples modismo e isso certamente, pode trazer um sentido pejorativo de imposição e de perseguição se passarmos a olhá-la desta forma. (DUTRA, 2006 p.36). Ao tocarmos nesse ponto o objetivo não é depreciar a construção historiográfica elaborada sobre romanização, mas sim, sinalizar que tal conceito é restritivo, e não consegue abarcar a profundidade do desenvolvimento histórico ao qual concerne.

A vista disso, tem sido proposto neste lugar o conceito de transculturação, que trabalha com a ideia de particularidade de cada cultura, que ao mesmo tempo compõem a formação de características e padrões, como consequência de motivos históricos individuais (LOWIE 1917). De acordo com esse conceito o que traria a formação cultural seria a mútua convivência entre sociedades. Diante disso haveria a possibilidade de entender diferenças e semelhanças entre as

culturas (DIXON,1928).

Durante a década de 30, antropólogos e arqueólogos se voltaram a analisar alguns aspectos referentes à interação cultural, procurando identificar os diferentes mecanismos de contato, compreender os processos de adoção de traços culturais e avaliar os efeitos do contato sobre processos locais de mudança cultural.

Desde então, a interação passou a ser utilizada como um fenômeno que operaria dentro de um contexto cultural e ambiental específico, definindo como as inovações se expandiriam e afetariam as sociedades receptoras (SCHORTMAN & URBAN 1992: p.7-8).

Dito isso, podemos dizer que o contato entre Península Ibérica e Roma gerou essa transculturação, a influência abarcou em vários setores. De organização rudimentar transacionou para uma economia agrícola com aproveitamento do território. O latim foi exigido como idioma oficial, agindo como ponto de comunicação e ligação entre as gentes.

Como exemplo de cidades que surgiram com os Romanos, temos Braga (Bracara Augusta), Beja (Pax Iulia), Conímbriga e Chaves (Aquae Flaviae). A indústria desenvolveu-se, sobretudo a olaria, as minas, a tecelagem, as pedreiras, o que ajudou a desenvolver também o comércio, surgindo feiras e mercados, com a circulação da moeda e apoiado numa extensa rede viária (as famosas "calçadas romanas", de que ainda há muitos vestígios no presente) que ligava os principais centros de todo o Império. (PORTO,2009)

Um ponto relevante ocorrido da hispana foi a implementação de padrão de sociedade, no qual centros urbanos eram constituídos em polos da governança regional, porém subordinados a um poder maior. Apesar do método não ser inédito em determinadas regiões peninsulares a abrangência geral da geografia peninsular foi uma iniciativa romana. (PORTO,2009, p.25)

Fato significativo foi a solidificação da administração na província com o chamado *conventus iuridici* que compreendia-se em um exercício de carácter jurídico sendo “uma capital de uma subdivisão de algumas províncias com funções de sede de um tribunal distrital de justiça e talvez outras” (CAÍNZOS, 1986).

6 INFLUÊNCIA DO DIREITO ROMANO NA PENÍNSULA IBÉRICA

Feita a linha do tempo sobre o tema em questão conseguimos compreender os fatos até aqui elencados.

Como vimos no capítulo anterior o domínio político da península ibérica tem seu início com a tomada dos romanos cerca de 218 a.C, durante a Segunda Guerra Púnica. Derrotados os Cartagineses, os Romanos fracionam a Península em duas porções: Hispania Ulterior (vale do Betis) e a Hispania Citerior (vale do Ebro). Depois de fortes confrontos contra os Lusitanos, que eram chefiados por Viriato, os Romanos resistem os Galaicos, Ástures e Cântabros. Com o insucesso destes últimos em 25 a.C acontece a dominação completa das localidades Lusitânicas e Tarraconensis, remodeladas em províncias de domínio romano.

Após duras batalhas contra os Lusitanos, que eram comandados por Viriato, os Romanos combatem os Galaicos, Ástures e Cântabros. Com a derrota destes últimos em 25 a.C. ocorre a submissão total das regiões da Lusitânia e de Tarraconensis, transformadas em províncias imperiais romanas. (A MARTINS, 1960, p.28)

É um período de grande prosperidade para a península, que é dividida em duas, Citerior e Ulterior, separadas pelo rio Ebro. Augusto a dividiu em três províncias — Bética, Tarragonense e Lusitana. (LEMES, 1936, p.75)

Dentro da série intitulada "Ciclos e temas da História da Espanha" composta por obras de introdução às várias etapas do processo histórico da península ibérica, o professor José María Blazquez da catedral da Universidade Complutense, especialista em questões do período romano, apresenta um panorama completo da "Romanização da Península Ibérica" que pode ser encontrado no site da referida faculdade. Junto com a análise dos antecedentes do que seriam as "raízes da Espanha", estuda as causas da romanização e o impacto da conquista da Hispânia em Roma.

Para Blazquez:

“La romanización comienza por signos exteriores, como es el vivir a la manera de los romanos, y el olvidar el idioma propio, a lo que seguirá [-6→7-] el obtener el derecho y el ser ciudadanos romanos, pues la plenitud de la romanización implica la posesión del status jurídico romano. El proceso de romanización lo percibió perfectamente Estrabón(III 2, 15) al referirse a la romanización de Turdetania. Estas gentes no se encontraban en proceso de romanización, sino que habían alcanzado casi el último grado de ella, que se manifestaba en vivir a la manera de los romanos, en haber olvidado el idioma propio, en haberse hecho la mayoría de ellos latinos y en haber tomado colonos romanos”. (BLAZQUEZ, 2006, p.2)

Por sua vez, o autor considera que a romanização da Península se não rápido, foi funda.

Este autor acredita que as causas desta Romanização da Hispânia são entre outras coisas a transferência do direito de cidadania, principalmente por César; a administração implementada.

A revista *Derecho Penal y Criminología* é uma publicação do Departamento de pesquisa da Universidade da Colômbia, cuja missão essencial é a análise e pesquisa dos vários temas de direito, direito processual, direito disciplinar e história do Direito, revista essa que pode ser acessada de forma digital pelo site da Universidade.

Desde a sua criação em 1977- até hoje, com publicação semestral, a revista *Derecho Penal y Criminología* constitui um dos múltiplos espaços de discussão e divulgação científica, cujo objetivo fundamental é selecionar e divulgar as pesquisas dos principais autores nesta área do conhecimento, que refletem seu pensamento e formação acadêmica em diferentes universidades e centros de pesquisa, nacionais e internacionais, cujas contribuições alcançam amplo reconhecimento mundial em questões relacionadas ao direito penal, direito processual penal, direito disciplinar, direito sancionatório em geral, e criminologia.

Em sua edição de 1999, a revista publicou um artigo de Jorge Congreve Trabugo, sobre a Romanização da Hispania ou Península Ibérica, onde abordou as leis mais antigas descobertas dos ibéricos (cerca de 6.000 anos A.C) (p.30) e também sobre transculturação entre romanos e iberos (p 32) e tratou das leis que foram implantadas (pag.35), adaptadas e inteiradas ao longo da dominação romana na península.

No decorrer do domínio romano, as legislações não eram universais e unânimes como alguns pensam os vencidos se governavam pelas leis romanas e por suas leis, onde mantinha-se com a sua própria lei quando não se tratava de interesse romano e nesse caso havia o conceito de regionalismos com a diferença entre as regiões. Adriano, originário da península, ascende ao trono e conhecendo o inconveniente para os cidadãos da diversidade de leis e de direitos, publicou um Edito, no qual definiu princípios jurídicos tanto para Roma como para as províncias, prevalecia em Lusitânia então, aos cidadãos romanos residentes ali, o “*ius civile*”.

O “*ius civile*” ou direito quiritário consistia no corpo de direito aplicável aos cidadãos romanos. Para certos autores como Ulpiano, não seria inteiramente distinto do *jus gentium* ou *jus naturale*, mas também seria algo independente, existente para se adequar às necessidades do Estado e do povo romano (MARKY, 2010, p.13)

O indivíduo romano era classificado como cidadão em toda extensão, sendo ela na república, na península Ibérica, terras aliadas, nas províncias e protetorados. Qualquer delinquência cometida por um cidadão romano, em qualquer local que houvesse, ensejaria um processo a ser visto pelo direito do cidadão a compreensão de Roma.

Era, portanto, o *ius civile*, o conjunto de normas jurídicas criado, baseado na razão natural, para se adjudicar disputas entre cidadãos romanos. Permitia que o cidadão agisse de modo a provocar a jurisdição competente, em sede de proteção de seus direitos, fossem eles de posse, propriedade, sucessórios ou conflitos familiares. Deveria, em seguida, haver a segurança de executividade, impedindo arbitrariedades. (HARRIES, 2012, 185).

No *ius civile*, o imperador não utilizava-se do direito quiritário as nações conquistadas, isso seria desgastante, até mesmo em questão de tempo. Para eles, teria valor o direito baseado nos costumes (consuetudinário) sobreposto a todos os que não eram cidadãos e estrangeiros. À proporção que o Estado romano estabelecia conexão com outras gentes, crescendo contato com os estrangeiros, o imoderado formalismo do *ius civile* torna-se insatisfatório e inadequado.

O *ius civile*, entretanto, era adaptado às circunstâncias da vida provincial pela atividade do governador, o que dá origem a um direito provincial com muitas especificidades e, num geral, menos técnico do que aquele produzido pelo trabalho de juristas e imperadores. Para as relações entre romanos e estrangeiros, aplicava-se o *ius gentium*. (. M. HESPANHA, 2012 p. 137-138)

Após esse tempo o imperador Antonino Bassiano concedeu direitos iguais a todos os súditos do Império Romano, pelo que passaram os vencidos a se reger pelas leis romanas que se desdobra aos outros habitantes a partir de 212 d.C, após a concessão da condição de cidadão a todo o Império, no entanto era ajustado às situações da vida provincial pela atuação do governante, o que dá início a um direito provincial com muitas particularidades e geralmente menos técnico do que aquele elaborado pelo serviço dos imperadores e juristas.

No tempo de César, Lisboa recebe o título de Municipium Civium Romanorum, do que resultava, para os seus habitantes, o jus civitatis. A esse tempo os vencidos se governavam por suas leis, e os vencedores pelas leis romanas, Adriano, originário da península, ascende ao trono, e conhecendo o inconveniente, para os cidadãos, da diversidade de leis e de direitos, publicou um Edito, no qual definiu princípios jurídicos imutáveis e perpétuos, tanto para Roma, como para as províncias. Depois o imperador Antonino Bassiano concedeu direitos iguais a todos os súditos do Império Romano, pelo que passaram os vencidos a se reger pelas leis romanas. (LEMES, 1936, p.75)

Para os vínculos entre estrangeiros e romanos, utilizava-se o “*ius gentium*”. Diversamente do *ius civile*, que chefiava os tratos entre cidadãos romanos exclusivamente, o “*ius gentium*”, ou direito das gentes, dispunha da tentativa da vinculação jurídica de Roma com a população dos não romanos sob seu domínio, volvendo-se cada vez mais fundamental tratando da dominação da península ibérica.

O *ius gentium*, dessa forma, consistia no conjunto jurídico e de costumes aceito por Roma enquanto aplicável à sua população não-romana destituída de cidadania, quando em relações entre tais indivíduos, ou entre não-romana e romanos (DE MACEDO, Borges, 2010, p. 5)

Analisando isso, observado as comunidades dispare, com hábitos e práticas diferentes, progressivamente em contato político e comercial dado a ampliação do território romano, era de suma importância uma evolução jurídica capaz de forma descomplicada administrar e apaziguar os acontecimentos mais variados entre os povos, não podendo considerar a capacidade natural de resolução de conflitos meramente por costumes locais.

O *ius gentium*, ademais, ao longo de sua construção, apesar de rejeitar a adoção de normas jurídicas externas à Roma, foi capaz de fazer juridicamente o que Roma fez politicamente: assimilar, integrar e usar as diferenças em seu favor. (BEARD, 2017, p.167).

Muitos fatores foram importantes na relação entre Roma e a Península Ibérica e entre eles podemos observar o direito romano que sem dúvida foi um influenciador e facilitador do que os romanos chamavam de romanização dos povos dominados.

Nessa análise, foi sendo construída uma certa identidade do povo, havendo um ²hibridismo cultural, readaptação de elementos sociais, políticos.

Com vistas a isso, o direito usado por Roma pelo mecanismo ¹Civil Law com os reflexos das doze tábuas serviu como um instrumento de cultura, com valor sociológico na relação dos povos peninsulares.

O fato dos romanos terem uma lei escrita, positivada e introjetada em seus costumes facilitou com que pudessem passa-la a diante para os povos dominados o que pudesse notar de forma apreciativa, analisando o funcionamento da matéria durante a conquista Romana na Península Ibérica nos anos 27 A.C. a 284 d.C. Para isso examinar a teoria do direito romano interagindo com os regramentos do povo peninsular se tornou relevante.

Em uma obra relacionada como o assunto o autor Lino de Moraes Leme (ca.1936, p.75) no livro “O Direito Na Península Ibérica” afirma:

É um período de grande prosperidade para a península [...] A esse tempo os vencidos se governavam por suas leis, e os vencedores pelas leis romanas.

¹ **Civil Law:** Também chamado de sistema romano-germânico, é um sistema jurídico que tem a lei como fonte imediata de direito, isto é, que utiliza as normas como fundamento para a resolução de litígios.

A jurisprudência, a doutrina e os princípios também são fontes de direito, mas são secundários, pois o que prevalece são as normas escritas do ordenamento jurídico. David, René (2002).

² **Hibridismo cultural** se trata de uma mistura de duas ou mais culturas, gerando uma nova com elementos das antigas. BURKE, Peter (2010)

[...] o imperador Antonino Bassiano concedeu direitos iguais a todos os súditos do Império Romano, e os vencidos a se reger pelas leis romanas. (LEME, 1936)

Corroborando com isso, Mário Curtis Giordani cita uma espécie de lei chamada *leges datae* advinda do direito público, que consistia em cuidar dos estatutos provinciais visando a organização de territórios conquistados o que mostra que assim como a lei decenal foi um instituto escrito com o intuito de saber não apenas o direito privado, mas também o público, e assim também era necessário que chegasse a cada província essas leis.

Os romanos distinguiam duas espécies de leis *leges publicae* (leis públicas, isto é, provenientes das autoridades públicas que formulam regras obrigatórias de caráter geral): *leges datae* e *leges rogatae*. A primeira emanava dos magistrados que atuavam em virtude de uma delegação do povo ou do senado. As *leges datae* mais numerosas consistem em estatutos provinciais ou municipais visando a organização de territórios conquistados. (GIORDANI, 1996, P.110)

Conversando com esse texto O livro “Os Espanhóis” tendo como autor Josep M. Buades, mostra que a realmente houve essa transculturação dos institutos romanos na Península:

[...] Roma reconheceu essa interação a seus usos e costumes concedendo os privilégios do direito romano as primitivas comunidades indígenas. (BUADES, 2006, p.60)

A Epigrafia, é uma matéria coadjuvante da História “é a ciência das inscrições escritas sobre materiais duráveis: pedra, mármore, bronze, etc., e de grande valor para a história, pois oferece muitas informações que talvez pergaminhos e papiros não conservariam (BESSELAAR, 1954). Tratando disso na ocasião peninsular foram identificadas algumas das *leges datae* mencionadas e outros registros jurídicos, como, tábulas de patronato, diplomas militares e entre outros.

Em conexão com as *leges* preservadas, é possível observar duas divisões: Leis que teoricamente se principiaram de mesma tradição jurídica, tais como *Lex Coloniae Genitivae Iuliae*, *Lex Osca Tabulae Bantinae*, *Lex Municipii Tarentini* e normas municipais e coloniais de inclinação mais específica, como a *Lex de Gallia Cisalpina*, *Tabula Heraclensis* e regras cívicas da Hispania. (BORGES, 2016).

Ainda segundo Airan dos Santos Borges:

No contexto peninsular, a maioria das legislações conservadas aqui consultadas faz referência à província da Bética e contextualizam-se no conjunto das legislações municipais de época Flávia, datadas no governo de Domiciano, estando diretamente ligadas à concessão do *iuslatium* por Vespasiano. O conjunto abarca quarenta fragmentos, dentre os quais seis apresentam o município identificado e localizado, a saber: a *Lex Flavia Irnitana* (Irni), a *Lex Flavia Malacitana* (Malaca), a *Lex Flavia Salpensana*

(Salpensa), a Lex Flavia Villonensis, a Lex Flavia Ostipponensis e Lex Italicensis. (BORGES, 2016, p.5)

Deste modo, cumpre destacar os magistrados: *duunviri*, que supostamente teriam competência suprema e coordenava a vida cidadã; os *aediles* que se delegavam sobre o comando e fiscalização de mercados, locais e construções públicas, *quaestores*, incumbidos de assuntos de cunho financeiro. Por fim o senado, que era composto por membros da elite local, e exerciam o mando sobre os juízes e decidiam sobre questões importantes da vida comunitária (FERNANDEZ, 1990, p. 18).

Os conhecimentos no que tange as funções dos magistrados municipais e coloniais resulta, da observação conjunta das *leges* e a *Lex Coloniae Genitivae Iuliae* (LCGI). Isto posto, conseguimos identificar a proximidade entre a diretriz proposta e a base da soberania romana.

Em uma leitura de normas municipais flavianas, conseguimos observar sua proximidade com a informação supramencionada, e que de fato vieram a ser assim chamadas futuramente. O que se observa nesse exame comparativo de regulamentos é uma intenção de estruturação da área peninsular, geografia essa articulada ao padrão já familiar de normas públicas e privadas semelhante as XII tabuas.

O território era organizado por leis municipais, qual a organização dos indivíduos era gravada em placas de bronze e ficavam em lugar público da cidade como a título de explicação o fórum. Conjuntamente haviam os juízes de competências específicas que cuidavam de comunicar os julgamentos aos decuriões.

Como visto, o procedimento usado foi o mesmo usado na época de publicação das XII Tabuas. É possível verificarmos a proximidade entre os temas expostos na Lei Decenveral e as *leges* flavianas, conforme a tabela que expõe algumas de suas tratativas:

Tabela 1 – Atividades públicas da *Leges Flaviae*

<i>Que os duunviros que presidem a jurisdição estabeleçam no máximo onze cúrias (capítulo incompleto)</i>	Constituição de um máximo de onze cúrias por decisão da maioria dos decurhões no prazo de noventa dias desde que a lei entrou em vigor.
<i>Da seleção do patrono</i>	Por decreto da maioria dos decurhões.
<i>Que ninguém derrube edifícios que não vá reconstruir</i>	A não ser que tenha a autorização dos decurhões.
<i>Da exposição pública e das condições dos arrendamentos e seu registro nos arquivos municipais</i>	Exposição acessível dos contratos de arrendamento nos lugares decretados pelos decurhões e conscritos.
<i>Da obrigação dos fiadores, dos imóveis e seus avalistas</i>	Condições, seguindo o modelo de Roma, para a venda por parte dos duunviros, segundo decreto decurional, dos bens entregues em hipoteca como fiança.
<i>Das multas impostas</i>	Submissão ao juízo dos decurhões ou conscritos das multas impostas pelos duunviros, prefeitos ou edis.

Fonte: Borges (2016, p. 9).

De acordo com a tabela apresentada, é possível notar muitos assuntos que já eram abordados na lei decinveral, como, jurisdição (tabua I e II), direito de propriedade e vizinhança (tabuas VII e VIII) entre outros. Tanto nos grupos locais quanto nas atribuições públicas executadas pelos indivíduos é possível perceber como a norma romana se fundamentou e se colocou.

Tratando sobre essa proximidade do direito romano com a península ibérica, além do que, a proximidade entre as XII Tabuas e o desenvolvimento da mesma nas leis flavias, é possível notar que o legado relativo a Lei das XII Tábuas, é apoiado por alguns historiadores como Ettore Pais, Eduard Lambert. De acordo com Pais, a Lei Decinveral não retrata apenas um direito feito de um jacto, no século V a.C., mas sim uma coletânea em curso do século IV e publicada com o que mais tarde se tornaram as leis flavias. (MATOS, 1966, p.107). No entendimento de Lambert “a lei decenviral é uma coleção de brocardos jurídicos, feita para servir às necessidades práticas”. Tanto o jurista francês quanto o historiador italiano, concordam com a ideia de que as leis flavias foram influenciadas pelo código decinveral (MATOS, 1966)

Fato é que não seria possível a interpretação do direito romano de forma inteligível sem inseri-lo dentro da conjuntura histórica em que se nasceu, se cresceu e modificou, cristalizando o *Corpus Juris Civilis*.

Verificando também a obra “Grandes Impérios da Civilizações” de autoria de Sistegraf

e Videlec; traduzido por Maria Emília Vidigal (1982, p.124) vemos ainda: “As cidades dessas regiões tiveram desde muito cedo famílias senatoriais: um orador de Cordova fundou uma das principais dinastias literárias dos princípios do Império”. Tal literatura serve como exemplo da conquista romana na Península Ibérica e os reflexos da romanização.

É possível notar que aparece na romanização da Península Ibérica uma forte influência destacando-se como responsável por impulsionar a transição da oralidade às normas escritas implantadas por Roma interferindo na cultura. Fato é que a herança histórica sobre o direito peninsular pós-romanizado serviu de precedente histórico ao direito português e espanhol, sobretudo pelos códigos manuscritos.

Testemunho disso é que por mais que outros povos dominaram a península, ainda hoje tanto Portugal quanto Espanha preservam a forma sistematizada pela ocorrência de codificação do direito, diferentes de outras nações que optaram pela forma *common law*, forma paradigmática do direito da Inglaterra baseada em decisões de tribunais e não mediante atos legislativos.

Analisado o livro “Direito Romano, Peninsular e Português” o mesmo dialoga com a afirmação:

É fácil dar a noção do direito romano e do direito português. O mesmo, porém, não acontece a respeito da noção do direito peninsular, parecendo até inadmissível um direito peninsular contraposto ao direito português, visto o direito português se dever considerar também um direito peninsular, constituindo, como constituem, o direito vigente num povo da Península Ibérica. (SOUZA, 1910, p.15)

O que se nota é que até certo ponto prevaleceu na província uma transição entre costumes e depois leis estritamente escritas pelo poderio centrado de Roma, como normas referentes à criação de municípios e domínios coloniais, da mesma forma que houveram editos, constituições imperiais e *senatus-consultos*. Isso também interessava a Roma na questão da organização do governo, ou seja, na verdade melhorar sua forma de governo através de leis. *Ius gentium*: Direito “das gentes”, Direito comum, de todos (os outros) e tantos outros ordenamentos jurídicos que nasceram daí. Isso conjuntamente interessava a Roma no objeto de organizar o governo, com efeito que deliberava qual caminho seguir e que direitos seriam aplicados conforme fosse propício o momento. Isso lembra em muito a forma com a qual nasceu a Lei das XII Tabuas, sob uma preocupação de que os processos ocorressem dentro de normas precisas e não inventadas de momento.

Toda essa transformação política e espacial reverberou no “modus vivendi” dos

habitantes da península ibérica e também dos romanos desta região, mudando costumes e está proximidade continua estabeleceu a transculturação da Península ao Império Romano e vice-versa, realizada entre outras coisas pelo acolhimento do direito romano e da cultura.

7 DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE APRENDIZAGEM

A concepção histórico-cultural da relação indivíduo-conhecimento destaca a aprendizagem com base no processo de mediação, pelo qual o sujeito conhece o mundo a partir do contato com os instrumentos físicos e psicológicos presentes em sua cultura. Essa perspectiva sustenta a valorização do uso dos recursos da informática (hipertextos, imagens, animações, vídeos, sons, interatividade etc.) no desenvolvimento de materiais educacionais capazes de facilitar a internalização do conhecimento. Atualmente, a aplicação de recursos digitais no desenvolvimento de tais materiais recebe o nome Objetos de Aprendizagem (OAs). No Brasil, diversas entidades vêm estimulando a produção e a difusão de objetos de aprendizagem.

Ao longo dos anos as novas tecnologias de informação vêm ganhando espaço na vida dos seres humanos, e no ambiente escolar não seria diferente. É comum encontramos crianças e adolescentes totalmente habituados com novas tecnologias de informações. Com a pandemia, o distanciamento social e aulas fora do ambiente escolar (ensino remoto) esses apetrechos tecnológicos, que na maioria das vezes eram vistos pelos alunos como materiais de lazer, se tornaram essenciais para educação.

Dito isso, quando pensamos em educação escolar, como educadores temos que ter consciência de que existem várias formas de aprender. Por exemplo, existem alunos que são mais estimulados a aprender de maneira visual, ou seja, necessitam de imagens para conseguirem assimilar o que está sendo ensinado, do mesmo modo existem alunos que são estimulados pela audição, conseguem compreender o conteúdo ouvido, há também muitos outros estímulos. A partir dessa premissa, a introdução de novas tecnologias no ambiente escolar torna-se extremamente eficaz e útil aos educadores e educandos, pois serve de motivador educacional, criando dessa maneira novos modos de ensinar e aprender.

A valorização do uso de tecnologia na educação e de objetos de aprendizagem para o desenvolvimento intelectual do indivíduo pode ser percebido com base na seguinte exposição de Vygotsky:

A introdução de uma nova ferramenta cultural num processo ativo, inevitavelmente o transforma. Nessa visão, recursos mediadores como a linguagem e as ferramentas técnicas não facilitam simplesmente as formas de ação que irão ocorrer, mas altera completamente a estrutura dos processos mentais. (VYGOTSKY, 1981:137)

Quando pensamos em educar, pensamos em formar cidadãos. Como é defendido por Durkheim em seu texto *Educação e Sociologia*, a educação tem como principal propósito desenvolver no indivíduo a perfeição que ele é capaz; já para Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir*, a educação escolarizada funciona como um dispositivo encarregado de fabricar um tipo determinado de indivíduo. Segundo o texto *Educação, Educações e Educação*, do autor Paulo Romualdo Hernandez, a diferença entre a educação formal e a informal se encontra no controle do que e onde é ensinado:

O que diferencia a educação formal da informal é justamente o aparecimento é o controle sobre o que e a quem se ensina o que, portanto, tem relação com poder, e da existência de um lugar apropriado para o ensino e a aprendizagem. Mas, esse lugar apropriado não se estabelece sem contar também com pessoas próprias para o ensino e para a aprendizagem. Ou seja, sai de cena a comunidade como educadora-educanda das gerações e entra, no espaço da escola, os mestres e os educandos escolhidos. (HERNANDES, p.8)

A escola é o lugar do ensino formal, na qual a maioria dos professores atua e na qual vamos nos ater hoje para realização do nosso objeto de aprendizagem e da sequência didática. Dentro do contexto da escola encontramos bem explícita a relação de poder, citada acima pelo autor, no livro didático que aborda temas que são previamente selecionados pelos órgãos governamentais por meio dos currículos nacionais e estaduais. O livro didático pode ser entendido como um material pedagógico mediador de conhecimento, e a autora Circe Bittencourt ressalta de maneira sucinta a concepção desse conceito de materiais didáticos:

Uma concepção mais ampla e atual parte do princípio de que os materiais didáticos são mediadores do processo da aquisição de conhecimento, bem como facilitadores da apreensão de conceitos, do domínio de informações e de uma linguagem específica da área de cada disciplina- no nosso caso, da História. (BITTENCOURT,2008 p.296)

O livro em vários aspectos torna-se muito importante para o cenário escolar, o primeiro ponto a se destacar é seu caráter de controle, que é exercido por meio dos currículos que logo anteriormente neste texto já foram citados. Pode se dizer que a escolha do material didático do aluno é uma questão muito importante, pois o livro é um dos instrumentos de trabalho do professor e do aluno, e em alguns casos é o único livro ao qual o aluno e seus familiares têm acesso. A produção do livro didático sempre teve grande destaque devido à preocupação que os órgãos governamentais têm pelo o conteúdo presente nesse tipo de literatura:

A produção dessa literatura didática tem sido objeto de preocupações especiais de autoridades governamentais, e os livros escolares sempre foram avaliados

segundo critérios específicos ao longo da história da educação. Os livros e História, particularmente têm sido vigiados tanto por órgãos nacionais como internacionais, sobretudo após o fim da Segunda Guerra Mundial. A partir da segunda metade do século passado, divulgavam-se estudos críticos sobre conteúdos escolares, nos quais eram visíveis preconceitos visões estereotipadas de grupos e populações. Como se tratava da fase pós-guerra, procurava-se evitar, por intermédio de suportes educacionais, qualquer manifestação que favorecesse sentimentos de hostilidade entre os povos. Nessa perspectiva, a História foi uma das disciplinas mais visadas pelas autoridades. Essa vigilância é visível ainda na atualidade, como bem se demonstra a imprensa periódica (BITTENCOURT, 2008, p.300)

Talvez devido ao fato de que a disciplina de História seja tão visada, devido ao seu conteúdo, existem tantas críticas e deficiências a esse material que é muito importante para a escola e sobretudo para os alunos, já que por meio da disciplina de História (e da educação como todo), como enfatiza o autor Tomaz Tadeu, os alunos fogem da construção educacional voltada em criar profissionais padronizados e se focam em uma educação humanizada, formando um indivíduo com identidades multiculturais e próprias. Voltando aos livros, se perguntarmos aos professores se eles enquanto profissionais têm críticas a esse material didático, em sua grande maioria, os profissionais apontariam diversas. Sem dúvida a que mais se destacaria seria a deficiência de conteúdo e de conceitos que, de algum modo, pode ser justificado pelos poderes exercidos pelos currículos (CBC, PCN, BNCC) e pela vigilância que recai sobre a disciplina. Pensando nesse ponto, a ideia, por meio do objeto de aprendizagem, aborda assuntos que não são levantados nos currículos e conseqüentemente nos livros didáticos, criando assim, por meio da seqüência didática, a possibilidade de os alunos compreenderem os conceitos de cultura material, numismática, iconografia e sobretudo aprendam sobre a História do Direito Romano na Península Ibérica.

Assim, a possibilidades de mudanças das práticas pedagógicas se ampliam na sociedade da informação quando o professor se depara com uma nova categoria do conhecimento, denominada digital (BEHRENS, 2000). O reconhecimento da era digital como uma nova forma de categorizar o conhecimento não implica descartar todo o caminho trilhado pela linguagem oral e escrita, nem mistificar o uso indiscriminado de computadores no ensino, mas enfrentar com critério os recursos eletrônicos como ferramentas para construir processos metodológicos mais significativos. O professor precisa saber que pode romper barreiras mesmo dentro da sala de aula, criando possibilidades de encontros presenciais e virtuais que levem o aluno a acessar as informações disponibilizadas no universo da sociedade do conhecimento.

É uma ferramenta que permite ao professor chegar mais facilmente no mundo de interesse dos alunos. É uma nova forma de transmissão do conhecimento, mais colaborativa e com maior interação do aluno. A passagem do conhecimento deixa de ser unilateral e o aluno passa a ter um papel mais ativo no processo (GALLOTTA, 2006)

Ressalta-se que os recursos tecnológicos não são o fim da aprendizagem, mas são meios que podem instigar novas metodologias que levem o aluno a aprender com interesse, com criatividade, com autonomia. Segundo Behrens (2000), o professor não pode se furtar de articular projetos de aprendizagem que envolvam tecnologia, principalmente quando ela já está disponível nas suas instituições de ensino.

O objeto de aprendizagem desenvolvido nesse trabalho tem como escopo o conteúdo web, na modalidade de texto. O mesmo foi construído na plataforma Xerte disponível no servidor da Unifal, onde foi desenvolvida uma aula com dezoito projeções, incluindo vídeos e jogos para aumentar o interesse do aluno. Foi pensado de maneira que o estudante poderia baixar um arquivo em zip e acessar o conteúdo pelo seu navegador de internet, depois de baixado poderia ser usado até mesmo de maneira off-line.

Os objetivos pedagógicos que se deseja atingir com o OA são de refletir e analisar o funcionamento da conquista da Península Ibérica no contexto da Segunda Guerra Púnica (218-201 a.C.), estudar a conquista romana na Península Ibérica no alto império, analisar a transição e o desenvolvimento da quebra de influência cartaginesa na Península Ibérica e ao mesmo tempo a influência da chegada do Império Romano e Examinar a prática e a teoria da readaptação cultural entre a Península e Roma.

Como área de conhecimento, as disciplinas em que o OA pode ser utilizado seriam as Matérias de História, Direito, Antropologia, Sociologia e outras matérias relacionadas a ciências humanas. Dentro da pesquisa o tema do CBC onde o OA se encaixa seria “Lógicas de organização Política”, onde o tópico dentro dessa ementa seria “Expansão da cultura romana dentro da península Ibérica”.

O público-alvo segundo a ementa seriam os alunos do ensino fundamental II (6º ano), o que não impediria de nenhuma forma que indivíduos em outros graus de escolaridade pudessem explorar o objeto, estudar e aprender sobre o tema que é muito interessante.

Para que o indivíduo tivesse uma boa experiência com o material, seria necessário o conhecimento prévio sobre o que foi o império romano e a península Ibérica, além de ter algum tipo de experiência com o uso de computador com relação a baixar arquivos em ZIP e usar os navegadores de internet. O Objeto de Aprendizagem foi pensado com grau de acessibilidade a todos que conseguirem acesso por dispositivos móveis e computadores e o nível de fluência tecnológica necessário seria informática básica, uso do mouse, facilidade de navegação em página da internet. Para usar o OA seriam necessários apenas um computador ou celular com acesso à internet para baixar o arquivo ZIP.

O problema de aprendizagem atual que o OA objetiva resolver seria a dificuldade de

comparação analítica, noções geográficas básicas e ampliação de visão cultural com enfoque no conceito chamado de romanização que é um antigo conceito. O termo “romanização” é usado para representar o fato de que a Península Ibérica recebeu do povo romano grande influência em todas suas áreas, sejam culturais a religiosas. Houve uma conversão cultural, de modo que o povo da Península não exerceu quaisquer influências sobre o povo de Roma. É um conceito retrógrado e um tanto quanto equivocado, sendo necessário, para sua compressão, o estudo do próximo conceito.

A solução esperada com o uso do OA seria ensinar sobre a readaptação cultural que é o novo conceito histórico, onde será ensinado que o que realmente houve foi uma transculturação entre iberos e os romanos onde se gerou cultura para ambos nessa vivência de povos, influenciando-se de forma mútua.

Comparação analítica através da observação de imagens da época peninsular romana e da leitura de textos históricos, os alunos terão a possibilidade de analisar os desdobramentos dos povos através dos anos, e as drásticas mudanças em relação ao mundo do século III, se comparado ao mundo pós-moderno atual, possibilitando a comparação da evolução humana.

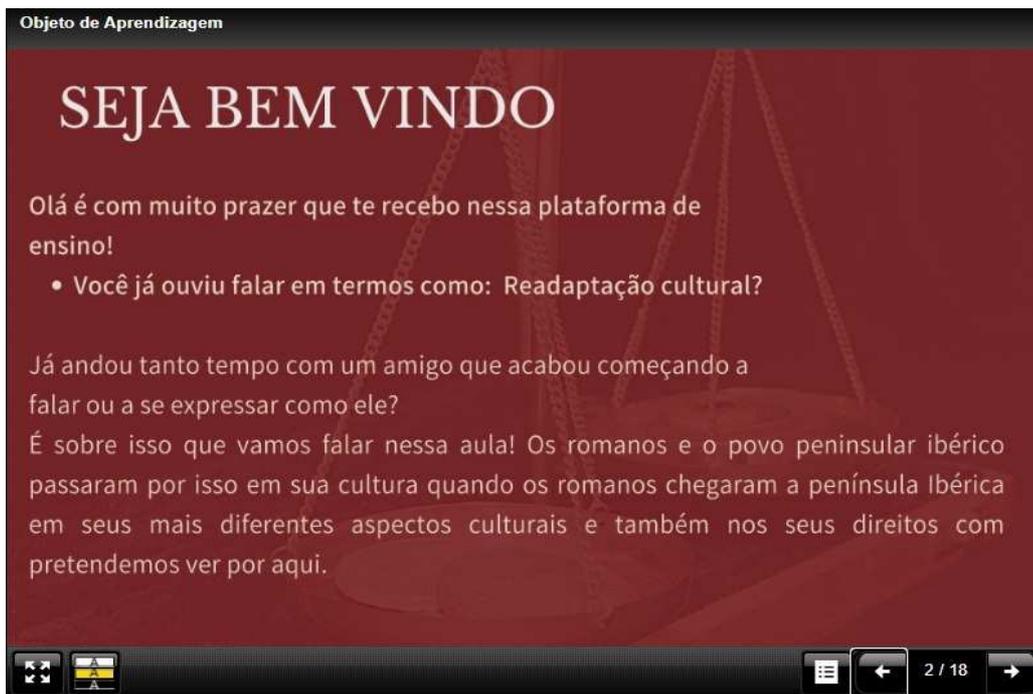
Noções geográficas básica, através da análise de mapas geográficos, os alunos terão a possibilidade de observar o quanto a geografia da região oriental, região da Península Ibérica, fora alterada, além de conseguirem identificar de maneira simples a real localização dos fatos históricos abordados.

Ampliação da visão cultural através da observação dos monumentos construídos por ambos os povos, da análise de imagens cunhadas em suas moedas, do contexto político militar, viabilizaremos a ampliação cultural dos alunos, abrindo margem para as diferenciações com a democracia, a tecnologia e o modelo econômico atual.

Como dito anteriormente a reusabilidade desse OA pode ser infinita visto que além de conteúdo histórico traz conhecimento de outras áreas sob tudo o direito onde poderia ser facilmente reutilizado em uma aula de história do direito ou também de conhecimento humano onde poderia ser utilizado pela filosofia, antropologia ou sociologia.

O cenário de uso em que o OA seria utilizado em 3 aulas com um total de 17 slides. Na primeira será descrito o assunto de maneira geral, dando boas-vindas ao usuário da plataforma:

Objeto de Aprendizagem – João Lucas Reis Oliveira



Objeto de Aprendizagem

SEJA BEM VINDO

Olá é com muito prazer que te recebo nessa plataforma de ensino!

- Você já ouviu falar em termos como: Readaptação cultural?

Já andou tanto tempo com um amigo que acabou começando a falar ou a se expressar como ele?
É sobre isso que vamos falar nessa aula! Os romanos e o povo peninsular ibérico passaram por isso em sua cultura quando os romanos chegaram a península Ibérica em seus mais diferentes aspectos culturais e também nos seus direitos com pretendemos ver por aqui.

2 / 18

Fonte: imagem do autor

E finalizando com um video e um jogo de forca para que o aluno tenha interatividade com a aula :

Objeto de Aprendizagem – João Lucas Reis Oliveira



Objeto de Aprendizagem

JOÃO LUCAS REIS OLIVEIRA

A INFLUÊNCIA DO ROMANO NA PENÍNSULA IBÉRICA

01:32 03:30

6 / 18

Fonte: imagem do autor

Objeto de Aprendizagem – João Lucas Reis Oliveira

Objeto de Aprendizagem
Insira o título da página

HORA DO JOGO
Esse é o jogo da força. O jogador tem que acertar qual é a palavra proposta, tendo como dica o número de letras e o tema ligado à palavra. A cada letra errada, é apagada uma parte do corpo do enforcado!

DICA
Os Romanos conhecidos a conquista da Península Ibérica pelo ano 218 aC, durante a Segunda Guerra ...

p _ _ _ eu c _ uma



gb jmqzwx

Exercício 1 de 1

Fonte: imagem do autor

Após isso na segunda aula, explicações com textos, e também figuras representativas para que o aluno além de ler possa refletir sobre as imagens expostas, tornando mais atrativo. Ao final um jogo de memória contendo em uma carta o nome do objeto e em outra uma imagem corresponde forçando então com que o mesmo reflita sobre o conteúdo que acabou de ler:

Objeto de Aprendizagem – João Lucas Reis Oliveira

Objeto de Aprendizagem

INTERAÇÃO CULTURAL

Aqueles povos por conviverem tanto tempo juntos adotaram:

- mesmo modo de viver
- mesmos valores
- mesma língua
- mesma religião (deuses)
- mesmas formas de Direito



8 / 18

Fonte: imagem do autor

Objeto de Aprendizagem – João Lucas Reis Oliveira

Objeto de Aprendizagem
Insira o título da página

HORA DO JOGO
Encontre no caça-palavras o que a queles povos por tanto tempo conviverem juntos adotaram:

A INFLUÊNCIA DO DI
ROMANO NA PENÍN
IBÉRICA

C	V	O	G	O	R	M	P	C	N	G	P	D	E	U
C	K	M	T	E	Y	Y	V	K	G	C	S	D		
G	O	N	D	V	P	R	V	O	K	S	E	T		
T	O	G	E	U	E	N	G	V	O	U	M	E	E	U
J	S	O	F	V	R	E	E	U	R	Y	R	J	J	
V	J	V	O	B		E	E	E	U	C	V	H	R	V
B	H	J	T	E	E	U	R	E	U	Y	U	M	C	T
N	B	C	T	D	E	U	B	N	T	V	V	E	U	N
G	S	F	D		G	S	E	R	O	E	U	U	M	V
E	U	Y	O	S	O	E	U	Y	O	Y	E	F	J	D
F	D	E	U	V	O	D	U	M	B	H	J	M	C	B
H	J	Y	G	O	O	K	U	M	O	C	H	D	U	M
B	R	V	V	M	E	U	D	B	E	E	U	G	K	C

direito
lingua
modo de viver
religiao
valores

Resolver quebra-cabeça Reiniciar quebra-cabeça

10 / 18

Fonte: imagem do autor

Na conclusão além dos textos são usados os GIF'S ao fundo para dar animação a despedida do aluno da plataforma, talvez o preparando para uma futura próxima aula.

Objeto de Aprendizagem – João Lucas Reis Oliveira

Objeto de Aprendizagem

CONCLUSÃO

Concluimos então que o conceito de readaptação cultural não serviu apenas para aquela época, mas que o precisamos praticar a cooperação, respeito, socialização, integração e o desenvolvimento para a construção do novo, assim como na conquista romana da península ibérica foi necessário que os romanos e os iberos construíssem uma nova cultura a partir de suas afinidades e suas diferenças.

15 / 18

Fonte: imagem do autor

Diante do exposto, considerando-se a impossibilidade de dissociação entre o desenvolvimento intelectual do indivíduo e o contexto social em que esse processo ocorre, o crescente desenvolvimento das tecnologias da informação e da comunicação em nossa sociedade atual não pode deixar de ser percebido no processo de internalização do conhecimento pelos indivíduos. Ao operarem com uma grande diversidade de instrumentos psicológicos (hipertextos, imagens, animações, vídeos, sons), essas tecnologias podem potencializar o processo de mediação entre o indivíduo e o conhecimento, podendo ser integradas as atividades escolares. As tecnologias da informação e da comunicação conduzem a novas formas de atividades mentais, que afetam o modo de agir e de pensar do indivíduo. Assim, as inovações tecnológicas podem ser consideradas agentes de mudanças, propiciando novas formas de acesso à informação, novos estilos de raciocínio e de conhecimento, amplificando uma profunda mutação do saber, prolongando determinadas capacidades cognitivas humanas de memória, imaginação e percepção, trazendo novas formas de alcance, seus significados e algumas vezes até mesmo sua natureza.

O exposto trabalho cumpriu a indispensável função de aprendizagem sobre a conquista romana na Península Ibérica no alto império.

Procurou-se igualmente interpretar a definição de temas correlacionados com assunto: refletir e analisar o funcionamento da conquista da Península Ibérica no contexto da Segunda Guerra Púnica (218-201 a.C.), estudar a conquista romana na Península Ibérica no alto império. Analisar a transição e o desenvolvimento da quebra de influência cartaginesa na Península Ibérica e ao mesmo tempo a influência da chegada do Império Romano, examinar a prática e a teoria da readaptação cultural entre a Península e Roma.

O Objeto de aprendizagem tem por escopo alcançar a comparação analítica através da observação de imagens da época peninsular romana e da leitura de textos históricos, analisar o desdobramento dos povos através dos anos, e as drásticas mudanças em relação ao mundo do século III, se comparado ao mundo pós-moderno atual, possibilitando a comparação da evolução humana.

O que foi abordado trouxe ampliação da visão cultural através da observação dos monumentos construídos por ambos os povos, da análise de imagens cunhadas em suas moedas, do contexto político militar, viabilizando a ampliação cultural dos alunos, abrindo margem para as diferenciações com a democracia, a tecnologia e o modelo econômico atual.

Em segundo plano também fica implícito o respeito cultural tentando mostrar do modo tolerante dos romanos em suas conquistas, havia a recepção das novas formas de cultura do povo conquistado, inclusive dos iberos, o que viabilizou a criação de um dos povos mais fortes

e bem-sucedidos da época, justamente por alavancarem o crescimento respeitando por quem eram.

O que se conclui e espera-se nesse objeto de aprendizagem é que os estudantes ao interagirem com esta nova tecnologia possam sentir uma maior motivação, ao perceberem que os materiais de ensino se encontram contextualizados com os avanços tecnológicos presentes na sociedade.

REFERÊNCIAS:

ALARCÃO, JORGE DE. **A organização social dos povos do Noroeste e Norte da Península Ibérica nas épocas pré-romana e romana.** Universidade de Conimbriga, 2003.

ALARCÃO, Jorge de. **A organização social dos povos do Noroeste e Norte da Península Ibérica nas épocas pré-romana e romana.** Disponível em: <https://digitalisdsp.uc.pt/bitstream/10316.2/37683/3/A%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20social%20dos%20povos%20do%20Noroeste%20e%20Norte%20da%20Peninsula%20Iberica.pdf> . Acesso em: 01 jun. 2022.

BESSELAAR, Jose Van Den. **Introdução aos Estudos Históricos (I).** *Revista de História*, São Paulo, p.215. 1954.

BEZERRA, Antônio Ponciano. **A Península Ibérica Pré-romana.** Disponível em: https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/13383725112014Historia_da_Lingua_Portuguesa_-_aula_3.pdf . Acesso em: 01 maio 2022.

BEZERRA, Juliana. **Lei das Doze Tábuas.** 2009. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/lei-das-doze-tabuas/> . Acesso em: 30 maio 2022.

BORGES, Airan dos Santos. **A Epigrafia Jurídica Flávia E Os Procedimentos De Integração Provincial Na Hispania Romana.** UFRJ, Rio de Janeiro, 2016.

BURKE, Peter. **O que é história cultural?** Tradução de Sérgio Goes de Paula. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

CARLAN, Claudio Umpierre. **Linguagem e Imagem: Numismática como documento.** *Revista E. F.e H. da Antiguidade*, Campinas, no 28, Julho 14 2014/Dezembro 2014.

CARLAN, Claudio Umpierre; FUNARI, Pedro Paulo. **Moedas: A Numismática e o estudo da História.** Annablume, São Paulo, 2012.

CASTRO, Ivo. **Curso de história da língua portuguesa.** Lisboa: Universidade Aberta. Editora Atica, 1991.

CHARTIER, Roger. **A história cultural.** Lisboa: Bertrand/Difel, 1990.

CHARTIER, Roger. **A história cultural entre práticas e representações.** Trad. De Maria Manuela Galhardo. Lisboa: Difusão Editora, 1988.

CORREIA, Vírgilio Hipólito - **A escrita do Sudoeste da Península Ibérica.** Portugal, Nova Série, vol. 35, Porto, DCTP-FLUP, 2014, pp. 77-93

CORREIA, Virgílio Hipólito. **A escrita do Sudoeste da Península Ibérica.** Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/Port/article/view/3557/3320> . Acesso em 01 jun. 2022.

COSTA, Flamarion Laba Da. **Da Península Ibérica Para A Ecúmena Do Mundo.** Guarapuava: Ed. da Unicentro, 2009.

DESERTO, Jorge; Pereira, **Geografia. Livro III: introdução, tradução do grego e notas.** Publicado por: Imprensa da Universidade de Coimbra; Annablume. <https://doi.org/10.14195/978-989-26-1226-3> Acesso em: 17 jun. 2021.

DIXON, Roland Burrage, **The Building of Cultures.** New York: Charles Scribner's Sons. Editora Literary Licensing, 1928.

DOPICO, Caínzos, Maria Dolores, "**Los conventus iuridici. Origen, cronología y naturaleza histórica**". Gerião. **Revista de Historia Antigua (em espanhol).** Universidade Complutense de Madrid . 4 : 265-283, 1986.

DUTRA NETO, Luciano. **Das terras baixas da Holanda às montanhas de Minas,** p. 36. Editora: Ediouro, 2006.

ESTRABÃO, **Geografia. Livro III: introdução, tradução do grego e notas.** Publicado por: Imprensa da Universidade de Coimbra; Annablume. <https://doi.org/10.14195/978-989-26-1226-3> Acesso em 17 jun.2021.

EYLER, Flávia Maria Schlee. **História Antiga – Grécia e Roma: a formação do Ocidente.** Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

GARCIA, Nilsa Areán. **Breve Histórico da Península Ibérica,** 2015. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/rph/ANO15/45/02.pdf> . Acesso em 01 jun.2022.

GAUDEMET, Jean. **Les transferts de droit.** *Année sociologique*, Paris. Editora Puf, 1976. p. 29–59.

GONZALEZ FERNANDEZ, Julián. **Bronces Jurídicos romanos de Andalucía.** Sevilla: Fundación Antonio Machado, 1990.

GUARINELLO, Noberto Luiz. **Ordem, Integração e Fronteiras no Império Romano.** São Paulo. 2010.

LOWIE, Robert Harry. **Culture and Ethnology.** New York: Basic Books. Editora Kessinger Publishing, 1917.

MARTIN, Thomas R. **Roma Antiga: origem e períodos históricos.** Editora: L&PM Editores, 2019. Disponível em: <https://www.suapesquisa.com/imperioromano/#:~:text=De%20acordo%20com%20os%20historiadores,agricultura%20e%20nas%20atividades%20pastoris>. Acesso em 30 maio 2022.

MARTÍNEZ, Jose Maria Blázquez. **Causas de la Romanización de Hispania,** 2006. UR - <http://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmc0c586>. Acesso em 17 jun. 2021.

MEIRA. Silvio A. B. **A Lei das XII Tábuas.** Rio de Janeiro, 1972.

PEIXOTO, Jose Carlos de Matos. **Curso de Direito Romano.** Rio de Janeiro. Editora Haddad, p.81-82. 1966.

PILETTI, Nelson. **História e Vida integrada.** São Paulo: Editora Ática, 1998.

PORTO, Editora – **Romanização da Península Ibérica**, Infopédia [em linha]. Porto: Porto Editora. [consult. 2021-10-13 18:37:49]. Disponível em [https://www.infopedia.pt/\\$romanizacao-da-peninsula-iberica](https://www.infopedia.pt/$romanizacao-da-peninsula-iberica).

RUFINO, Antônio Caballos. **Tipicamente romano**. Publicación de documentos en tablas de bronce. Sevilla. Universidade de Sevilla. 2008.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Uma questão de revisão de conceitos: Romanização – Ultramontanismo – Reforma. Temporalidades - **Revista Discente do Programa de Pós-graduação em História da UFMG**, vol. 2, n. ° 2, Agosto/Dezembro de 2010.

SCHORTMAN, E.M.; URBAN, P.A. **The place of interaction studies in archaeological thought**. E.M. Schortman; P.A.Urban (Eds) Resources, Power and Interregional Interaction. New York & London, Plenum Press: 3-22, 1992.

SERIQUE, Israel. **Pax Romana e a Eirene do Cristo: Fragmentos de Cultura**, Goiânia, v. 21, n. 1/3, p. 119-134, jan. /Mar. 2011.

SILVA, Filipe Noé da. **De Escravos a Benfeitores os Libertos e a Munificência na Hispania Romana**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021.

SOUZA, Marco e. **História das Instituições: Direito Romano, Peninsular Português**. Coimbra. Typographia França Amado, 1910.

TRABUCO, Jorge Congreve. **Romanizacion En Españã**, Universidade da Colômbia; 1999.